



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

CONTRATO Nº 018/2025-CMR

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO, E DE OUTRO SUPERMECADO GUARIROBA LTDA.

CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO, inscrita no CNPJ sob Nº 13.343.256/0001-43, com sede à Rua Castro Alves, s/n, Centro, Remanso /BA, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade sob o nº. xxx79xx-xx – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. xxx.446.1xx-xx, residente e domiciliado na AV GETULIO VARGAS 13, quadra 14, Remanso, Estado da Bahia, doravante denominada CONTRATANTE e, por outro lado, SUPERMECADO GUARIROBA LTDA, inscrita no CNPJ: 05.163.042/0001-67, sediada na RUA PROFESSOR ODALVO LIMA, QUADRA 15, Nº 02, REMANSO - BA representada pela Sra. CLEIDE PASSOS GUARIROBA CPF XXX.769.355-XX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 018/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de Licitação n.º 016/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO SUPORTE LEGAL

1.1 – Este contrato foi precedido de Dispensa de Licitação tombada sob o nº 016/2025, observados os dispositivos do art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza e gêneros alimentícios, em atendimento as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA, em atendimento as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **EM ANEXO PLANILHA**

O valor total estimado será R\$ 55.974,25 (Cinquenta e cinco mil e novecentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

2.2 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.2 O Termo de Referência e edital;
- 2.1.3 A Autorização de Contratação Direta;
- 2.1.4 A Proposta do contratado;
- 2.1.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 – O prazo de vigência da contratação é 31 de dezembro de 2025 contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

CONTRATO Nº 018/2025-CMR

4.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o seguinte valor:

4.2 – O valor total estimado será de: R\$ 55.974,25 (Cinquenta e cinco mil e novecentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

4.3 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações.

4.4 – O preço da proposta abrange todas as despesas e custos da contratada, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, inclusive serviços de terceiros por ela eventualmente subcontratados.

4.5 – O pagamento será. A CONTRATADA apresentará nota fiscal referente ao serviço realizado a CONTRATANTE, que encaminhará à tesouraria toda a documentação necessária ao seu pagamento.

4.6 – A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA, autorizando-se a compensação do débito, após sua consolidação, no pagamento da fatura.

4.7 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão:	Câmara Municipal
Atividade:	2001
Fonte:	150
Elemento de Despesa:	33.90.30

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 – A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa a ser recolhido ao erário, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2 – A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.





Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

CONTRATO Nº 018/2025-CMR

6.3 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Remanso - BA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Obriga-se a CONTRATADA, durante o prazo de prestação de serviço, a:

- a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) Não transferir a CONTRATANTE, quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) Não transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Contrato.
- d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, obedecidos aos limites legais.
- e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.
- f) Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas no Processo de Licitação em referência.
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação no Processo de Licitação.
- h) Manter o e-mail devidamente atualizado, bem como responsabilizando-se pela conferência diária no sítio eletrônico para recebimento de notificações ou quaisquer instrumentos de comunicação congêneres;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

8.2 - Proporcionar assistência ao pessoal técnico da CONTRATADA facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atine ao presente contrato, oferecendo, inclusive, as instalações e materiais para desenvolvimento das atividades quando “in loco”.

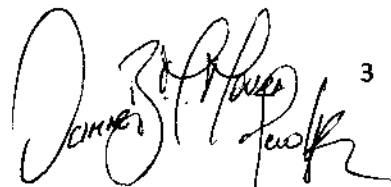
CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018, quanto a todos os dados sensíveis a que tenham acesso ao decorrer do certame ou do contrato administrativo firmado aqui, sendo observado a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 – Os dados sensíveis necessários para a contratação devem observar a regra da finalidade, justificando o seu acesso de acordo com a boa-fé e os princípios: adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

9.3 – O contrato fica sujeito a promover alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados sensíveis, quando indicado pelo CONTRATANTE, ou qualquer autoridade constituída legalmente para dispor sobre proteção de dados, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de notas técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL





Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

CONTRATO Nº 018/2025-CMR

10.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas no art. 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias nas hipóteses de ausência de culpa, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

a.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

a.3 - Interrupção ou atraso na prestação de serviço, objeto deste contrato;

a.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

a.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

9.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

9.5 – Este contrato poderá ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Além da cobrança de multa prevista cláusula sexta - das multas, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na sua execução, sem justa causa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;





Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

CONTRATO Nº 018/2025-CMR

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 – Em conformidade com os artigos 140, inciso I, da Lei nº 14.133/21, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela CONTRATANTE, na seguinte forma:

- a) O recebimento dos serviços será promovido pela CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais.
- b) Nas hipóteses de entrega em quantidade inferior ao contratado, se assim o interesse público o exigir e após termo escrito do fiscal de contratos, poderá ser recebido o objeto de forma parcial, com a respectiva glosa dos itens faltantes, e o pagamento dar-se-á na respectiva proporcionalidade.
- c) O disposto na alínea “b)” dar-se-á somente em hipóteses excepcionais e que visem a ininterruptibilidade de serviço essencial, sem prejuízo de eventuais sanções por descumprimento parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse contrato serão efetuados pelo servidor **DIANA LOPES FREIRE– MAT. Nº 402, designado pela Portaria 005/2025, publicada 06 de janeiro de 2025.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

14.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

14.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/2021 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

14.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho, na forma do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO

15.1 – Considerando a necessidade de comunicação entre as partes, e a necessidade de acompanhamento e providências em prol do interesse da Administração, a contratada informa o e-mail para recebimento de





Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

CONTRATO Nº 018/2025-CMR

mensagens, notificações ou qualquer comunicação congênere, ficando a CONTRATADA ciente da necessidade de acesso diário ao e-mail, acusando expressamente o teor das comunicações que lhes forem encaminhadas.

15.2 – Caso não haja recebimento expresse, o teor da mensagem será considerado lido e totalmente ciente do expediente eletrônico no primeiro dia útil seguinte ao do envio.

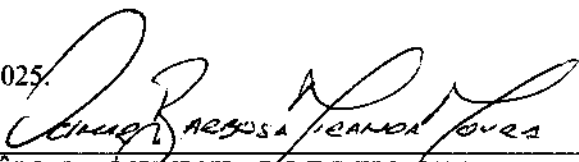
15.3 – Em caso de alteração do endereço eletrônico, é obrigação da CONTRATADA comunicar, expressamente a CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO a nova conta de e-mail válida, sendo desnecessária confecção de novo termo aditivo, podendo constar alteração em simples apostila ou em ato expresse do fiscal de contratos.

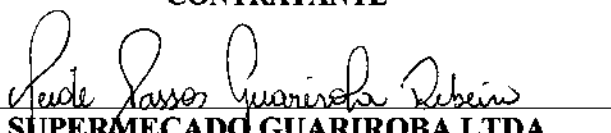
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.4 – As partes elegem o Foro da Comarca de Remanso, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

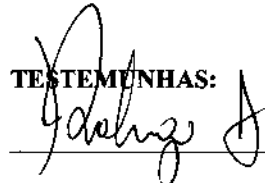
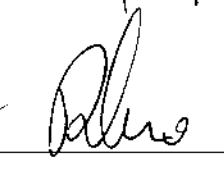
E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Remanso/BA, 11 de fevereiro de 2025.

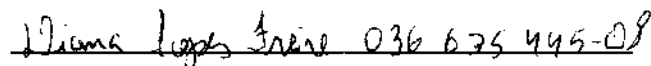

CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO
OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA
Presidente da Câmara – BIÊNIO 2025-2026
CONTRATANTE


SUPERMECADO GUARIROBA LTDA
CONTRATADA

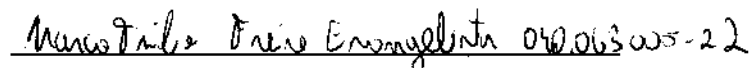
TESTEMUNHAS:

  043.860.735-07

FISCAL DE CONTRATO:

 036.675.445-08

CONTROLADOR INTERNO:

 040.063.005-22

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REMANSO****Secretaria de Planejamento, Administração, Finanças e Serviços Administrativos****Diretoria de Tributos e Arrecadação****Praça Manoel Firmo Ribeiro, 104 - Centro****Remanso - BA - CEP: 47200-000****Tel.: (74) 3535-1101 CNPJ 13.909.247/0001-77**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CONTRIBUINTE **RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

Nome**SUPERMERCADO GUARIROBA LTDA****Endereço****R PROFESSOR ODALVO LIMA QUADRA 15 02****Município****REMANSO****Estado****BA****CNPJ/CPF****05.163.042/0001-67****Inscrição Municipal****05163****Data Emissão****22/01/2025****Código de controle da certidão: 67025D77EE**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas após a expedição da certidão, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos municipais administrados pela Fazenda Municipal e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto ao Departamento de Tributos administrativos por esta Secretaria de Governo, Administração e Finanças.

Esta certidão tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão, conforme do Art.120 da Lei 480 de 18.12.2018.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que posteriormente venham a ser apurados.

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Atividade CNAE Principal: 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

Certificação Digital: 67025D77EE**Certificação Digital: 67025D77EE**



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.163.042/0001-67
Razão Social: CLEIDE PASSOS GUARIROBA ME
Endereço: R PROFESSOR ODALVO LIMA 02 / QUADRA 15 / REMANSO / BA / 47200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2025 a 13/02/2025

Certificação Número: 2025011502421344152847

Informação obtida em 15/01/2025 10:12:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUPERMERCADO GUARIROBA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.163.042/0001-67

Certidão nº: 83963560/2024

Expedição: 05/12/2024, às 00:39:05

Validade: 03/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUPERMERCADO GUARIROBA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.163.042/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 16/12/2024 18:08

Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20245427633

RAZÃO SOCIAL	
SUPERMERCADO GUARIROBA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
057.925.525	05.163.042/0001-67

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): IPVA

700004.6165/24-8 - Inicial/AG PAGTO OU DEF

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 16/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETÓRIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SUPERMERCADO GUARIROBA LTDA
CNPJ: 05.163.042/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:13:15 do dia 12/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/05/2025.

Código de controle da certidão: 6B75.4B41.1835.38B2

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Processo: 16201e25 - Doc: 6 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 31/03/2025 07:57:08
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: f95be067-8d1a-4a24-a294-782f634847

Data da consulta: 06/02/2025 12:27:04



Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ 05.163.042/0001-67

Ação pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial SUPERMERCADO GUARIROBA LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2019

Situação no SIMEI NÃO enquadrado no SIMEI

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF

Processo: 16201e25 - Doc: 6 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 31/03/2025 07:57:08
Acesse em: <https://e.cim.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f95be067-8d1a-4a24-a294-782f634847



Câmara Municipal de Remanso - Bahia

Terça-feira, 11 de Fevereiro de 2025 - Pág.2 - Ano XIII - Nº 25



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

Dispensa de Licitação Nº 016/2025

Declaro, nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, a dispensa de licitação para pagamento à empresa **SUPERMECADO GUARIROBA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **05.163.042/0001-67**, para contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza e gêneros alimentícios, em atendimento as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA, conforme os valores constantes da Solicitação de Execução de Compras e/ou Contratações de Serviços Conforme processo administrativo nº 018/2025.

Órgão:	Câmara Municipal
Atividade:	2001
Fonte:	150
Elemento de Despesa:	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Valor Global	R\$ 55.974,25 (Cinquenta e cinco mil e novecentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Diante das informações e dos documentos existentes no processo nº 018/2025, AUTORIZO, (adjudico e homologo) o resultado da Dispensa de Licitação Nº 016/2025 do ato, de acordo com o Artigo 71, Inciso IV da Lei 14.133/21, Art. 13, Inciso VI e suas alterações. Publique-se Remanso, 11 de fevereiro de 2025. **OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA, Presidente da Câmara – BIÊNIO 2025-2026**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO - BA. **CONTRATADO:** CHARLES LUIZ QUEIROZ RIBEIRO inscrita no CNPJ sob nº 33.830.860/0001-01. **OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza e gêneros alimentícios. **VALOR GLOBAL:** R\$ 55.974,25 (Cinquenta e cinco mil e novecentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos); **VIGÊNCIA:** O prazo deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2025. Remanso/BA, 11 de fevereiro de 2025.

Processo: 16201e25 - Doc: 6 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 31/03/2025 07:57:08
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: f95be067-8d1a-4a24-a294-782f6d634847



Home > Contratos

Contrato nº 018/2025

Última atualização 21/03/2025

Local: Remanso/BA **Órgão:** REMANSO CAMARA DE VEREADORES

Unidade executora: 0101 - Câmara Municipal de Remanso - BA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 016/2025 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 21/03/2025 **Data de assinatura:** 11/02/2025 **Vigência:** de 11/02/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 13343256000143-2-000018/2025 **Fonte:** IM PUBLICAÇÕES EIRELI

Id contratação PNCP: 13343256000143-1-000018/2025

Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza e gêneros alimentícios, em atendimento as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA, em atendimento as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA

VALOR CONTRATADO

R\$ 55.974,25

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 05.163.042/0001-67 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: SUPERMECADO GUARIROBA LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO	21/03/2025	Contrato	

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



Imagem não encontrada. Verifique se o arquivo está corretamente carregado.

Imagem não encontrada. Verifique se o arquivo está corretamente carregado.

Imagem não encontrada. Verifique se o arquivo está corretamente carregado.

Imagem não encontrada. Verifique se o arquivo está corretamente carregado.



Processo: 16201e25 - Doc. 6 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 31/03/2025 07:57:08
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f95be67-8d1a-4a24-a294-782fdd634847

2000 年 12 月 25 日 星期二